



**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



MARLENE JOANA DE OLIVEIRA SATTO

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR:
REFLEXÕES, INQUIETAÇÕES EM REGISTRO (SP).**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

**CURITIBA (PR)
2013**

MARLENE JOANA DE OLIVEIRA SATTO

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR:
REFLEXÕES, INQUIETAÇÕES EM REGISTRO (SP).**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Especialização em Gestão Pública Municipal, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus Curitiba(PR).

Orientador: Prof. Jorge Carlos C. Guerra,LD

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

CURITIBA (PR)

Aos meus filhos, Mariana, José Henrique e Larissa, presente maior de Deus.

Ao meu marido, José Roberto, pelo incentivo e carinho.

À Beatriz Gabriela Schnabel de Freitas, querida Bia, pela amizade sincera, Assistente Social a quem tomo como exemplo.

A Milton Wolf, pelo companheirismo com momentos de descontração e alegria.

À mães “invisíveis” e muitas vezes incompreendidas

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela oportunidade em concretizar este sonho.

Aos meus pais, Antenor e Malvina, pelo ensino em saborear os estudos.

À querida família Oliveira Satto, pelo incentivo.

Ao Fábio, querido sobrinho e colaborador.

Ao nosso Orientador, Professor Jorge Carlos C. Guerra, pelo estímulo e valiosos ensinamentos.

Se podes olhar, vê. E se podes ver, repara. (SARAMAGO, José, 1995)

RESUMO

SATTO, Marlene Joana de Oliveira. **Políticas Públicas e Destituição do Poder Familiar: reflexões, inquietações em Registro (SP)**. 52 f. Monografia Especialização em Gestão Pública Municipal, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Polo Curitiba, 2013.

O presente trabalho de pesquisa trata da família, em especial aquela que se encontra em condições de subalternidade, demandando ações de Destituição do Poder Familiar pelo Poder Judiciário, quando insuficientes ou ausentes as políticas públicas municipais. Para tanto, é necessário conceituar a família frente às questões sociais que permeiam seu cotidiano na retirada do poder familiar. Embora o país tenha na legislação como um de seus princípios fundamentais a permanência dos filhos junto aos pais e dispõe que os problemas de natureza socioeconômica deveriam ser cuidados e atendidos pela sociedade e pelo Estado/Município, a realidade aponta que as políticas públicas existentes não alteram o quadro de pobreza e exclusão das famílias vulnerabilizadas. São políticas fragmentadas, assistencialistas. As famílias, ao se depararem com dificuldades, deixam de cumprir perante os filhos seu papel de proteger e provisionar, ou abrem mão do poder familiar que lhes cabe de educá-los. Os dados foram levantados no universo de trabalho da autora, Assistente Social Judiciário da Comarca de Registro (SP). Este trabalho de pesquisa torna estas famílias visíveis, não como instituição fechada em si, mas fruto das relações do meio em que estão inseridas. Propõe reflexões e sugestões para que possa ser desmistificado o preconceito à sua disfuncionalidade parental. Levanta ser possível, por parte do gestor municipal novas propostas de intervenções e transformações através do planejamento participativo que contemple políticas públicas articuladas entre a rede de cooperação local e que as demandas dessas famílias possam ser atendidas com qualidade dentro do tempo que necessitam, promovendo cidadania e desenvolvimento ao município.

Palavras-chave: Família. Políticas Públicas. Poder Familiar. Assistência Social.

ABSTRACT

SATTO, Marlene Joana de Oliveira. Public Policy and Destitution of Family Power: reflections on concerns in Registro (SP) – 52 f. Paper (Specialization on Municipal Public Management) – Online Education – Federal University of Technology of Paraná – Site Curitiba, 2013

The present research deals with the family, especially one that is in a position of submission, demanding actions Destitution of Family Power by the judiciary when insufficient or absent municipal public policies. Therefore, it is necessary to conceptualize the family face the social issues that pervade their everyday life in the withdrawal of family power. Although the country has the law as one of its fundamental principles the permanence of children with parents and provides that the problems of socioeconomic nature should be maintained and serviced by society and the State / municipality , the reality shows that existing policies do not change the context of poverty and exclusion of families made vulnerable . Are fragmented, welfare policies. Families, when faced with difficulties, fail to fulfill before its role in protecting children and provision, or give up the family power is up to them to educate them. The data were collected in the workload of the author, Social Worker of the Judicial District in Registro (SP-Brazil). This research makes visible these families, not as a closed institution itself, but rather the result of the relationship of the environment in which they operate. Offers reflections and suggestions to help you be demystified the prejudice to its parental dysfunction. Posing be possible, by the city manager proposed new interventions and transformations through participatory planning that includes articulated public policies across the network of local cooperation and the demands of these families can be met with quality within the time they need, promoting citizenship and development of the municipality.

Keywords: Family. Public Policies. Familial Power. Social Assistance.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 JUSTIFICATIVA	10
1.2 OBJETIVOS.....	12
1.2.1 Objetivo geral.....	12
1.2.2 Objetivos específicos	12
1.3 METODOLOGIA	12
1.4 DESENVOLVIMENTO.....	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 FAMÍLIA E VULNERABILIDADE SOCIAL	14
2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS, QUESTÃO SOCIAL E PODER FAMILIAR	18
2.3 ASPECTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS.....	21
3 METODOLOGIA.....	26
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS.....	29
4.1 TIPIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE	29
4.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O PODER FAMILIAR EM REGISTRO (SP)	31
4.3 A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM REGISTRO (SP)	34
4.4 SOBRE AS PESSOAS DESTITUÍDAS DO PODER FAMILIAR	36
4.5 ANÁLISE DE CASOS DE PERDA DO PODER FAMILIAR.....	37
4.5.1 Caso 1: Destituição do Poder Familiar imposta	37
4.5.2 Caso 2: Destituição do Poder Familiar consentida	42
4.6 SUGESTÕES DE ENFRENTAMENTO À PERDA DO PODER FAMILIAR	43
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi elaborado em razão da prática profissional da autora enquanto Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual se defronta com a questão social que permeia as famílias, tornando-as demanda do Poder Judiciário, com enfoque àquelas em vulnerabilidade social, quando ocorre a intervenção direta do Estado - Juiz no âmbito familiar, sendo retirados dos pais os direitos e principalmente os deveres perante os filhos ainda menores.

Diversos são os fatores para explicar o ato de abandono, entrega consentida ou retirada de um filho dos pais, mas a carência econômica surge como elemento dificultador ao oferecimento dos cuidados que uma criança ou adolescente necessita.

As dificuldades em cumprir as funções de proteção básica vêm fragilizando o grupo familiar, tornando-o mais vulnerável, em especial quando se trata da grande parcela da população que vive em situação de exclusão social, onde há maiores índices de desemprego e baixa renda dos adultos.

A desagregação familiar nessa população é gerada pela falta de proteção, segurança econômica e afetiva, somada a falta de rede social de apoio, ficando exposta a uma situação de vulnerabilidade social.

Entende-se que o agravamento da questão social determinou transformações substanciais nas formas de proteção social e de intervenção do Estado na família. Nesse sentido, observa-se que a família, sobretudo a que está em condições de vulnerabilidade social não vem recebendo a merecida atenção do Estado/Município que adota em suas políticas públicas ações de natureza assistencialista, tutelar, centralista, setORIZADA e institucionalizada (Carvalho, 2000, p.94-95), tirando-lhes a capacidade de serem autoras da própria vida.

É fundamental a mudança de paradigmas no atendimento a essas famílias que vivenciam a pobreza em seu cotidiano, com severos reflexos aos filhos.

Humanizar o atendimento prestado à família, enxergando suas especificidades poderá se configurar em alternativa positiva para sua emancipação e

que as ações do poder público municipal sejam contínuas, horizontais e que respeitem o interesse dessa população em manter consigo os filhos.

Salienta-se que um dos grandes desafios para a priorização da família na agenda da política social é reconhecer que se trata de um direito de cidadania das famílias excluídas em ter acesso aos bens e riquezas produzidas no país, e que é dever do Estado/Município garantir melhores condições de vida aos seus cidadãos, para que possam bem desempenhar seu papel de assistir aos filhos oferecendo-lhes proteção, afetividade e saudável convívio familiar.

Embora a legislação não contemple a pobreza como fator à destituição do poder familiar, é fato que em maioria as famílias que apresentam rompidos os vínculos para com os filhos, convivem em vulnerabilidade social.

Essa situação expõe que viver à margem dos direitos sociais possa ser uma característica comum entre essas famílias, quando os problemas de natureza socioeconômica deveriam ser cuidados pelo poder público municipal.

Agregado aos fatores políticos, os socioeconômicos acarretam significativas transformações na estrutura e organização das famílias, em especial das empobrecidas. Ela é exposta de forma mais vulnerável e necessita de maior atenção das políticas públicas de atenção integral envolvendo várias instituições que devem objetivar seu cuidado.

Daí a importância do trabalho da articulação de diferentes atores e instituições na implementação de políticas públicas que venham ao encontro das necessidades das famílias, em especial daquelas empobrecidas, usuárias das políticas assistenciais.

1.1 JUSTIFICATIVA

Apesar de progressos em diversos setores, o Brasil ainda apresenta uma conjuntura econômica caracterizada pela distância entre minorias abastadas e massas miseráveis, intensificando a pobreza, causa de claros e fortes impactos sobre a organização e as condições de vida das famílias e que afetam negativamente sua capacidade de atender as necessidades básicas de seus membros.

Nesse cotidiano de trabalho, a autora tem a possibilidade de analisar e confrontar que a história dessas famílias em estudo é permeada por fragilidades e requer por parte da gestão pública do município de Registro (SP), maior aprimoramento quanto as política públicas que promovam proteção por meio de um sistema capaz de articular e integrar as políticas sociais e que tenha por objetivo não apenas o indivíduo, mas a centralidade da família; a descentralização político-administrativa, além da integração e complementaridade das ações governamentais e da sociedade civil.

Essa intervenção cotidiana requer por parte do profissional, reflexão não apenas sobre o fato em si, mas dentro da pertinência de cada caso, observar que é multifacetado: psicossocial, econômico, cultural, além de jurídico.

O trabalho com famílias em processo de Destituição do Poder Familiar exige cuidados principalmente no que se refere ao respeito à sua individualidade, crenças e valores. Exige que haja uma reflexão crítica acerca das próprias experiências, crenças e mitos que foram desenvolvendo a respeito do que é família e suas transformações, ao mesmo tempo compreendendo a problemática apresentada, evitando julgamentos baseados em preconceitos morais ou pessoais.

Esse contexto pede que ocorra uma análise das políticas públicas de atenção às famílias no município de Registro (SP), quando essas se mostram ausentes ou inexpressivas por razões estruturais e recaem como demanda que se apresenta ao Poder Judiciário.

O desafio é garantir que o poder público municipal ofereça a esse núcleo familiar fragilizado a devida visibilidade e acesso à cidadania, através de um trabalho intersetorial que possa identificar diferentes estratégias e integrar ações de proteção social, oportunizando potencialidades e autonomia.

A presente pesquisa ao abordar o tema da família em vulnerabilidade social, suscita o debate sobre a pobreza e seus reflexos nesse meio familiar quando vivencia o afastamento do (s) filho (s) por intervenção do Estado, através de uma medida judicial que lhes tira o direito de criarem e terem consigo os filhos e o direito dos filhos de serem criados e educados no seio da família natural.

É comum se lançar o olhar sobre a proteção dos filhos, mas como ficam essas famílias? Qual sua história? Qual suporte básico lhes foi efetivamente oferecido para cumprir de forma integral com suas funções?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar causas que possam ocasionar a perda do poder familiar em meio às famílias em situação de vulnerabilidade frente à ausência ou ineficácia de políticas públicas no município de Registro (SP).

1.2.2 Objetivos Específicos

- Conceituar família e vulnerabilidade social;
- Apontar aspectos da família e a questão social;
- Explicar sobre aspectos jurídicos do poder familiar;
- Analisar o papel das políticas públicas;
- Levantar como ocorre a Destituição do Poder Familiar em Registro (SP);
- Refletir sobre alternativas de atenção integrada às famílias destituídas do Poder Familiar em Registro (SP).

1.3 METODOLOGIA

No presente estudo foi utilizado como método de abordagem a pesquisa qualitativa, com estudo exploratório, descritivo e explicativo.

Para coleta de dados foi utilizada a pesquisa bibliográfica, através de levantamento e estudos de referências já publicadas, consultadas em livros, artigos científicos e meio eletrônico.

Com o propósito de fornecer informações, foram consultados processos judiciais do Fórum do município de Registro, através de relatórios elaborados pela Assistente Social Judiciário, pesquisa documental, sendo coletado o histórico dos sujeitos envolvidos para análise e estudo de caso.

Os dados foram coletados quando já sentenciada a Destituição do Poder Familiar e assim concluso os autos do processo.

1.4 DESENVOLVIMENTO

A monografia estará composta 05 (cinco) capítulos.

No Capítulo 1 apresenta breve contextualização do tema de pesquisa para compreensão da realidade, a problematização. Segue-se o levantamento dos objetivos gerais e específicos e, por fim, a metodologia utilizada para desenvolvimento da pesquisa.

O Capítulo 2 contempla o referencial teórico do trabalho onde se insere o tema família, políticas públicas, assistência social e poder familiar, com ênfase aos tópicos: o primeiro subitem diz sobre o contexto sócio-histórico da família, suas transformações, especificidades e influências do meio; canalizando para o subitem 2, onde o desenvolvimento do poder familiar está intimamente ligado às desigualdades sociais e políticas públicas ineficazes ou ausentes. A seguir, no subitem 3, aspectos históricos e jurídicos do Poder Familiar são colocados dentro de fundamentação legal. O Capítulo 3 descreve a metodologia utilizada no universo da pesquisa. No Capítulo 4 a apresentação e discussão dos resultados, com a tipificação do município de Registro no subitem 1, sua história e dados demográficos. Segue o subitem 2, sobre as políticas públicas do município de Registro. O subitem 3 relata como se dá a Destituição do Poder Familiar em Registro. O subitem 4 aponta o perfil das pessoas envolvidas com a destituição do poder familiar no município.

O subitem 5 contempla a análise de casos de Destituição do Poder Familiar em situações diferenciadas, concluindo o subitem 6 com sugestões para redução da problemática da pesquisa no município de Registro (SP).

No Capítulo 5, as considerações finais..

2. REFERENCIAL TEÓRICO.

A família, através dos tempos, está a passar por profundas transformações, trazendo novas formas de organização.

A família monoparental aparece dando destaque à figura materna à frente dos cuidados dos filhos, porém em maioria, são famílias empobrecidas, onde criar e educar os filhos garantindo-lhes todos os direitos de que são titulares como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, tem sido muitas vezes tarefa impossível de ser cumprida, sem garantia de alimento, de moradia, de trabalho, de assistência à saúde, escolaridade e demais serviços que definem uma vida minimamente digna.

2.1 FAMÍLIA E VULNERABILIDADE SOCIAL.

O tema família remete a inúmeros conceitos e enquanto instituição vem sofrendo variações, tanto em suas formas, quanto a suas finalidades por acompanhar mudanças religiosas, econômicas e socioculturais.

A família é o primeiro sujeito que referencia e totaliza a proteção e a socialização dos indivíduos. Independente das múltiplas formas e desenhos que a família contemporânea apresenta, ela se constitui canal de iniciação e aprendizado dos afetos e das relações sociais. (CARVALHO, 1988, p.93)

Tais transformações ocorridas de maneira mais profunda a partir da segunda metade do século XX permitiram maior inserção da mulher no mercado de trabalho; a separação entre reprodução e sexualidade; caráter temporário dos vínculos conjugais; aumento das uniões consensuais; aumento do número de divórcios e diversidade de arranjos familiares; aumento da gravidez na adolescência; aumento da expectativa de vida; a monoparentalidade¹ e o aumento de pessoas que vivem sós, com predomínio de mulheres chefes de família, dados que segundo o Instituto Brasileiro Geográfico e Estatística, uma em quatro famílias brasileiras é monoparental feminina.

Outro quadro foi alterado ao longo do tempo, o modelo da família denominada nuclear, que segundo Fávero (2007, p.122) “pressupõe a família nuclear monogâmica, formada por pai, mãe e filhos, vivenciando juntos num mesmo

espaço - de intimidade. O pai é o provedor, vinculando-se ao mundo do trabalho (espaço público). O lar e a família são “naturalmente” espaços da mulher/mãe. Esta, preferencialmente não trabalha fora dele, sendo responsável pelos cuidados da casa e dos filhos (espaço privado). Esse grupo vive harmoniosamente, num ambiente alegre e bem cuidado, provido de meios materiais e laços afetivos capazes de proporcionar-lhes um desenvolvimento saudável e, assim, garantir que futuramente, reproduza esse modelo. É um modelo que vai ser veiculado como certo”.

Tais dados da família brasileira contemporânea são indicativos de que a maioria das que possuem mulheres como figuras de referência estão entre as mais pobres. São famílias matrifocais², sendo a presença do cônjuge/pai temporária e instável, segundo pesquisa da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, como possibilidade de sobrevivência divergindo, portanto, do modelo burguês nuclear (pai/mãe/filhos).

Essas famílias empobrecidas, segundo o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, 2006, “sofrem influência dos processos culturais e sociais de exclusão, que enfraquece sua capacidade de valer seus direitos e prerrogativas na sociedade. Embora conte eventualmente com relações de solidariedade parental, tem experimentado uma crescente diminuição de sua capacidade de proteger seus membros”.

As condições socioeconômicas e a luta pela sobrevivência determinam que pais e mães se ausentem em busca de novas oportunidades. Este cenário, consequência da profunda desigualdade social, colabora ainda mais para que a violência seja inserida em meio às famílias empobrecidas.

¹No Brasil, a família monoparental é prevista pelo artigo 226, § 4º da Constituição Federal, como sendo “*entende-se, também, como entidade familiar a dos pais e seus descendentes*”. Ocorre quando as famílias formadas por um dos pais e seus descendentes organizam-se tanto pela vontade de assumir a paternidade ou a maternidade sem a participação do outro genitor, quanto por circunstâncias alheias à vontade humana, entre as quais a morte, e o abandono.

²Diz-se, ou relativo a certos tipos de organização familiar caracterizados pela valorização explícita e elaborada do papel materno, em que as relações entre as mães e filhos são mais enfatizadas do que as relações entre marido e mulher e em que a mãe tem o controle sobre os recursos econômicos e os processo de decisão. Conforme Dicionário Informal. Disponível em: www.dicionarioinformal.com.br. Acesso em: 08/10/2013

Nesse contexto pode-se concluir que muitas famílias fragilizadas não conseguem exercer seu papel principal e oferecer aos seus filhos a proteção e o amparo que necessitam.

Percebe-se nessa população que a desagregação familiar é gerada pela ausência de proteção, segurança econômica e afetiva, além da falta de rede social de apoio, portanto exposta a situações de vulnerabilidade, onde os direitos encontram-se ameaçados ou violados.

“O empobrecimento da família impõe mudanças significativas na organização familiar, criando novos desafios e dificuldades para o exercício de suas funções primordiais de proteção de pertencimento, de construção de afetos, de educação, de socialização. Frequentemente, estas funções estão enraizadas na sua cultura, principalmente nas mães de família, que receberam por um processo de qualificação informal e contínuo, no qual as representações e as práticas vão se construindo naturalmente”. Baptista (2001 apud ACOSTA, 2007, p. 65)

O termo vulnerabilidade (ADORNO, 200, p.12) traz em si a ideia de compreender primeiramente todo um conjunto de elementos que caracterizam as condições de vida e as possibilidades de um grupo - a rede de serviços disponíveis, como escolas e unidades de saúde, os programas de cultura, lazer e de formação profissional, ou seja, as ações do Estado que promovem justiça e cidadania entre eles, avaliando em que medida essas pessoas tem acesso a tudo isso.

Importante pontuar que dentro da análise que indica as transformações pelas quais tem passado a família, no Brasil durante a década de 90, o país dá início ao modelo econômico neoliberal, promovendo ajustes econômicos do gasto público com redução de gastos da esfera social para atender aos interesses do capital financeiro. Dessa forma descaracteriza-se o conceito de direitos sociais e a obrigação do Estado em assegurá-los, privando as famílias de meios para execução de sua função provedora, enfatizando sua exclusão a serviços e benefícios sociais.

O alvo dessa política não são os cidadãos com direitos, mas “carentes”, subjugados à caridade, seja pública ou privada.

“É evidente que a questão da pobreza deve ser examinada do ponto de vista estrutural, relacionada ao modelo de desenvolvimento que privilegia a concentração de riqueza determinada em grande parte, por políticas de ajuste internacionalmente impostas e que acarretam significativos cortes orçamentários na área social” (KALOUSTIAN, 1994, p. 63).

“Vale reiterar que o projeto neoliberal subordina os direitos sociais à lógica orçamentária, a política social à política econômica, em especial às dotações orçamentárias. Observa-se uma inversão e uma subversão: ao invés do direito constitucional impor e orientar a distribuição das verbas orçamentárias, o dever legal passa a ser submetido à disponibilidade de recursos” (IAMAMOTO, 2008, p. 149).

Esse fator contribuiu profundamente para o agravamento das condições de vida dos trabalhadores, das desigualdades sociais e da forma de proteção social, fragilizando ainda mais as famílias que se veem obrigadas a promover estratégias na tentativa de atender seus membros e o enfrentamento da Questão Social.

“...expressa desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização” (IAMAMOTO, 1998, p. 268).

Dá-se aí o início a maior necessidade de políticas públicas efetivas, com objetivo de redefinir estratégias que promovam a redução da pobreza.

Mioto (1997) diz sobre a necessidade de políticas públicas, que além de ampararem as famílias em situações de dificuldades e conflitos, venham também agir preventivamente e promovam a emancipação e promoção social.

Ianni (1991) aponta que diante de uma realidade social muito problemática, incômoda, e às vezes explosiva, uma parte do pensamento social prefere naturalizá-la, considerá-la como fatalidade, ou apenas herança arcaica do passado, parece mais fácil naturalizar a miséria alheia e atribuir responsabilidades às vítimas como se fossem culpadas.

Muitas dessas famílias que tem sua situação naturalizada podem estar em situação de desemprego ou subemprego, doentes, entre muitas outras situações difíceis, necessitando além da renda, do acesso aos serviços básicos na área da saúde, habitação, lazer, segurança e justiça.

A promoção dos direitos humanos foi promulgada na Constituição Federal de 1988 quando diz que a sociedade e o Estado/Poder Executivo tem o dever de assegurar o exercício dos direitos familiares, reconhecendo esse fundamental.

Portanto ao se pensar na garantia dos direitos humanos objetivando a redução da pobreza, é imprescindível a formulação, implementação, execução e avaliação de políticas sociais que enfatizem a prevenção e a educação, com

intervenções individuais e grupais, que considerem a realidade, o cotidiano dessas famílias e não apenas uma de suas muitas necessidades.

Ressalta-se que a execução de trabalhos intersetoriais que contemplem um aprendizado político e pedagógico à família como um todo, possa promover noções de cidadania em benefício da justiça social, da família, pilar de toda sociedade.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS, QUESTÃO SOCIAL E PODER FAMILIAR.

No Brasil, onde a distribuição da riqueza e dos bens produzidos coletivamente não ocorre de forma equitativa, a desigualdade social torna-se gritante, acentuando o índice de miserabilidade e exclusão social entre a população.

“Especialmente as famílias empobrecidas não vêm recebendo do poder público merecida atenção por adotar em suas políticas públicas ações de natureza assistencialista, setORIZADA e institucionalizada” (CARVALHO, 2000, p. 94).

Embora tenham ocorrido avanços, são políticas públicas fragmentadas, que não atingem os objetivos esperados e não propiciam às famílias sua identidade social, ao deixar de fortalecer sua autonomia.

Na atualidade evidencia-se a necessidade prioritária de se estabelecer programas que fortaleçam a existência da família, porém que não apenas abarquem as condições materiais, porém serviços amplos de atenção integral.

“...o atendimento à família se reveste de cunho assistencial, mas desarticulado e independente. Seus membros são tratados menos como pessoas com direitos e mais como 'benesses' das instituições. O mais grave neste processo de estatização da família é que os profissionais que dele se ocupam acabam, com certa naturalidade, “invadindo como um trator” sua privacidade, ao invés de fortificar e descobrir suas potencialidades, acabam permitindo a opacidade de sua identidade” (NEDER, 2000, p. 86).

As famílias de classes populares muitas vezes são estigmatizadas e culpabilizadas pelos fracassos que enfrentam, não são compreendidas como componentes das expressões da questão social decorrente no país. Esta leitura, não

permite que lutem por políticas públicas eficazes, que proporcionem a elas o acesso às mínimas condições necessárias à sua sobrevivência, emancipação e autonomia. Por tais fatores, muitas vezes, a família deixa de cumprir seu papel fundamental de proteção aos filhos, o que resultará em entrega ou abandono de um filho, que conseqüentemente ocasionará a perda do Poder Familiar.

“Em casos de populações pobres, que muitas vezes só ganham visibilidade com os casos mais problemáticos, os perigos desse tipo de reducionismo são particularmente evidentes. Quando se trata de pobres, um acontecimento que em outro contexto seria considerado excepcional - um caso isolado – torna-se facilmente emblemático” (FONSECA, 2002, p.62).

A autora observa que famílias dos setores mais pobres da sociedade tendem a receber rótulos moralistas, com conotações negativas, como “filhos abandonados”, “famílias desestruturadas” e tantos outros.

“Com relação às mães que entregam ou que não reúnem condições socioeconômicas para atender as necessidades básicas dos filhos, o preconceito pode apresentar-se com conteúdo moralizante. Pode rotular como imoral a atitude ou o comportamento diferente daquele predominante ou legitimado no meio social. A pobreza, por exemplo, pode ser moralizada, como se as desigualdades sociais, ou as sequelas da questão social que levam pais, sobretudo mães, a se desfazerem de filhos fossem do âmbito individual ou privado, sem relação com as esferas política e econômica” (FÁVERO, 2007, p. 166).

Também Fávero (2000), em pesquisa desenvolvida sobre Destituição do Poder Familiar, aponta os diversos motivos que podem favorecer a entrega ou retirada de uma criança de seus pais. Eles estão assim distribuídos: 47,3% por motivos econômicos; 31,2% por abandono; 5% por violência doméstica; 9,5% por negligência; e 7% por outras razões.

A pobreza está inserida num quadro de extrema violência social, sendo entendida como um conjunto de ausência de políticas sociais referente à renda, trabalho, saúde, moradia e rede de apoio. Atingida pela precarização das relações de não inserção à cidade, ao trabalho e até mesmo de relações com suas próprias famílias, essa realidade mostra a forma de sobrevivência dos sujeitos que perdem o poder familiar.

As precárias condições de trabalho, a baixa remuneração ou desemprego; a debilidade da saúde; a moradia insalubre, a alimentação irrisória

revela a insuficiência das políticas sociais para compensar as necessidades humanas desses núcleos familiares que enfrentam uma sociedade violadora de direitos, causadora da perda de proteção, diferentes formas de abandono e negligências que geram rompimentos de vínculos e perda do poder familiar.

A alegação de carência econômica como motivo da entrega e o desejo de que o filho venha a ser cuidado de uma melhor forma por outro, pode ser vista como “expressão de afeto”, aceitável também pela sociedade, fazendo com que os pais não se sintam culpados pelo ato da entrega consentida.

Não se considera que tais mães possam estar passando por conflitos e pressões familiares ou sociais.

“Há ainda, os que opinam que devemos nos preocupar com o bem-estar da criança e não com a mãe que é “adulta”, “sabe se cuidar” e “dispõe de livre arbítrio para tomar suas decisões”. A defesa dos direitos da criança feita desta forma parece-nos gerar soluções imediatistas e de curto alcance, paralisando-nos para iniciativas de caráter profilático e amplo que venham a gerar formas de lidar com o problema atendendo às mães, às crianças, à sociedade de um modo geral”. (Motta, 2001, p. 25).

O abandono do filho pode dar-se ainda pela ausência ou rompimento de vínculos afetivos, ou violência doméstica, mas as pessoas que perdem o poder legal sobre os filhos, em maioria estão envolvidas em precárias condições de vida, sem acesso ou dificuldade de acesso aos direitos humanos e sociais.

Considerando a situação de subsistência de uma família, se faz necessária a elaboração de programas públicos de atenção integral, envolvendo vários serviços e instituições que a atenda direta ou indiretamente e que tenham o cuidado de enxergá-la em suas especificidades, a forma como está organizada e os valores que a sustentam.

Isso requer uma revisão do modo de atenção às famílias, para que seja colocada na centralidade das propostas e não os seus membros individualmente, impedindo que venham se tornar meras receptoras de transferência de renda e que a real contrapartida aconteça respeitando-se os valores e conhecimentos de seus integrantes, oferecendo-lhes sua autonomia e não sua dependência.

2.3 ASPECTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS.

A explanação dos aspectos históricos e jurídicos da Destituição do Poder Familiar torna-se importante porque é possível correlacioná-la com a forma como o tema é tratado na atualidade e, juridicamente, possibilita a fundamentação da medida judicial, considerada extrema e que somente deve ser utilizada quando esgotadas todas tentativas de permanência da criança ou adolescente na família de origem.

Destituição é “o termo utilizado ao ato de privar, exonerar alguém da autoridade que lhe seja inerente”, segundo definição de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1988).

A Constituição Federal de 1988 ressaltou a proteção à dignidade da pessoa humana, ampliando o conceito de família, equiparando pai e mãe no exercício do poder familiar.

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 21 igualou essa condição de poder.

Art. 21 O poder familiar será exercido em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Diante dessas mudanças, houve necessidade de repensar a terminologia utilizada até então para expressar o poder dos pais, ou seja, pátrio poder.

Em 2002, com a reformulação do Código Civil de 1917, substituiu-se a terminologia “pátrio poder” por “poder familiar”, deixando claros os direitos e deveres dos cônjuges em relação à sociedade conjugal e dos pais em relação aos filhos.

A palavra pátrio é uma expressão que vem do latim, *pater, patris*, que significa pai. O pátrio poder era de quem detinha o poder absoluto na família, ou seja, a figura paterna. Enquanto, o termo poder familiar ampliou o entendimento da lei sobre as relações familiares e assim reafirmou a igualdade entre homem e mulher, e que ambos exerceriam o poder sobre os filhos.

O poder familiar exercido em igualdade de condições pelos pais serve para impedir que o filho seja prejudicado por ações de um deles, como abuso e

castigo imoderado e outros, tendo o dever de educar e ajudar o filho naquilo que lhes couber.

“O poder familiar consiste num conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e os bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção dos filhos” (DINIZ, 2003, p. 1117).

O conceito predominante está relacionado ao dever de manter, proteger e educar os filhos devendo a obrigação ser exercida em ação conjunta e igualitária pelo homem e pela mulher (pai e mãe), confirmando o que é preconizado na Constituição Federal de 1988, art. 226, §5º, acerca da igualdade.

O art. 229 da Constituição Federal de 1988 expressa “que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores” devendo o Estado agir, por meio da instituição judiciária, quando aqueles deixarem de exercitar esse dever, ou abusarem do mesmo”.

“Assistir é promover as condições materiais para proteção dos filhos: dar segurança, alimentação, vestuário, higiene, convivência, etc. Criar é promover as adequadas condições biológicas, psicológicas e sociais que garantam o peculiar desenvolvimento que caracteriza a criança e o adolescente. Educar é desenvolver hábitos, usos, costumes tais que integrem os filhos na cultura de sua comunidade, através de padrões éticos aptos para o exercício da cidadania” (SEDA, 1993)

A Destituição do Poder Familiar não é facultativa, e sim uma sanção imposta aos pais de forma imperativa, tendo o legislador reconhecido que o titular de direito (pai/mãe), não está capacitado para exercer esta função, neste caso, o destitui do cargo.

O artigo 24 da Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que a perda do poder familiar seja decretada em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, isto é, no Código Civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações aludido no artigo 22 do mesmo Estatuto:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

O artigo 1635 do Código civil determina que a destituição do poder familiar só possa ser aplicada por meio de decisão judicial.

Art. 1635. Extingue-se o poder familiar:

I - pela morte dos pais ou do filho

II - pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único;

III - pela maioridade

IV - pela adoção

V- por decisão judicial, na forma do art. 1.638.

O artigo 1638 do Código Civil vem regular as hipóteses em que o juiz poderá determinar através da decisão judicial, a Destituição do Poder Familiar:

Art. 1638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I- castigar imoderadamente o filho;

II- deixar o filho em abandono;

III- praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV- incidir, reiteradamente nas faltas previstas no artigo antecedente.

A Destituição do Poder Familiar deverá se fundamentar no artigo acima, destacando-se que, em relação ao rito processual de suspensão e perda deste poder, o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 155 definiu a legitimidade para iniciar o pedido de Destituição do Poder Familiar da seguinte forma: “O procedimento para a perda ou suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse”.

Além do Ministério Público a legitimidade processual também poderá ser de parentes da criança ou do adolescente, pretendentes à tutela ou à adoção, ou qualquer pessoa, devidamente habilitada para formular o pedido; também da criança ou do adolescente através de curador especial.

A petição inicial é a peça através da qual inicia o procedimento de destituição, onde deverá constar o pedido de citação dos genitores ou de um deles, preservando o direito do contraditório e ampla defesa, produção de provas, destacando-se como primordial os laudos técnicos, audiência de instrução, debates e julgamento. Não há possibilidade de correr à revelia, ainda que não haja contestação, faz-se necessária produção de provas.

A ação de Destituição do Poder Familiar é alternativa para a garantia da convivência familiar e comunitária à criança e ao adolescente, que se encontra em situação de risco ou acolhimento institucional em decorrência de fatores sociais e pessoais dos genitores.

Em relação aos fatores sociais, a Destituição não se apresenta como a primeira alternativa a ser tomada pelo representante do Ministério Público, que normalmente deverá buscar ações junto ao poder público para garantir maior assistência aos pais, dotando-os de condições para permanecerem com os filhos ou os receberem de volta caso estejam em acolhimento institucional.

Tais ações, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 129, prevê medidas de proteção que deverão ser aplicadas aos pais ou responsável, como inserção e acompanhamento pelos recursos da comunidade e que deverão ocorrer anterior à suspensão ou Destituição do Poder Familiar.

Em situações de adoção consentida, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi alterado pela Lei 12.010/09, Nova Lei da Adoção:

Artigo 8º, § 4º: incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§ 5º: A assistência referida no § 4º deste artigo deverá também ser prestada a gestantes ou mães que desejarem entregar seus filhos para adoção.

Quando as causas da Destituição são de natureza pessoal, observa-se que a manutenção da criança ou o retorno desta à família de origem torna-se mais difícil.

É importante salientar que, tanto na hipótese de causa social como na de natureza pessoal, o momento adequado para se ingressar com a ação de Destituição resulta no confronto de dois direitos básicos, ou seja, dos pais em terem o filho sob sua guarda e companhia e do direito do filho à convivência familiar em ambiente adequado conforme está garantido no artigo 29 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A convivência familiar adequada é de prioridade absoluta e um direito que deve prevalecer em relação ao dos pais, segundo a legislação. Assim, não há prazo certo e determinado para o ingresso com a ação judicial de Destituição do Poder Familiar, porém quando iniciada deverá ter o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo a Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os pais deverão ter a oportunidade de se organizarem, no sentido de reaverem a guarda do filho afastado. Esta oportunidade não poderá alongar-se indefinidamente, para que não haja prejuízos nos vínculos afetivos. Por vezes estabelece-se prazo para o acompanhamento efetivo dos genitores, no sentido de

verificar uma mudança positiva no estilo de vida e que garanta o retorno do filho. Esgotado o prazo, deve-se ingressar com a medida judicial.

A Destituição só acontece por falta gravíssima, pois a retirada da criança ou adolescente é um processo delicado, e somente ocorrerá quando esgotarem todos os recursos de atendimento.

“Também chamada de perda, inibição ou cassação do poder familiar, a destituição é medida extremamente drástica, aplicável somente quando presentes determinadas situações, todas de excepcional gravidade. Vale dizer, os genitores somente ficarão privados de seu exercício se, em razão de injustificado descumprimento das tarefas que a lei lhes comete com primazia, atentarem contra a saúde, a integridade, a dignidade, etc. Portanto, não é qualquer conduta atribuída aos genitores, seja ela comissiva ou omissiva, que dará vazão à destituição do poder familiar” (SILVA, 1995. p. 159).

Juridicamente a Destituição do Poder Familiar:

- não impede que os pais destituídos, no futuro, venham a requerer a adoção do filho, uma vez cessada a causa que deu origem à ação, e desde que a criança não esteja sob adoção;

- o direito dos pais em terem os filhos sob sua guarda e companhia não é absoluto e resulta do correto exercício do poder familiar, prevalecendo a necessidade da criança ou adolescente;

- a condição econômica dos pais não pode ser fator determinante da perda ou suspensão do poder familiar (artigo 23, Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente).

3. METODOLOGIA

Enquanto método de busca de novos conhecimentos em relação à problemática descrita, esta autora teve acesso a várias definições teóricas referentes a pesquisa, optando por Trujillo Ferrari (1982, *apud* ZANELLA, 2009, p. 64): “uma atividade humana, honesta, cujo propósito é descobrir respostas para as indagações ou questões significativas que são propostas”.

Segundo Silveira e Córdova (2009, p. 31): “A pesquisa é um processo permanentemente inacabado. Processa-se por meio de aproximações sucessivas da realidade, fornecendo-nos subsídios para uma intervenção no real”.

Em relação ao tema em estudo, Destituição do Poder Familiar e Políticas Públicas, o método de abordagem utilizado foi o qualitativo, assim definido por Deslauriers (1991, *apud* SILVEIRA E CÓRDOVA, 2009, p. 32): “no método qualitativo o objetivo da amostra é produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir informações”.

Na pesquisa em tela o ambiente natural é o meio de trabalho da autora, com objetivo de esclarecer o fenômeno da Destituição do Poder Familiar relacionado com as políticas públicas, quando ausentes ou ineficientes.

A presente pesquisa é exploratória, descritiva e explicativa.

Gil (2007) assim define a pesquisa exploratória: “explora a realidade buscando maior conhecimento, para depois planejar uma pesquisa descritiva.”

A pesquisa descritiva para Triviños (1987) descreve os fatos e fenômenos de determinada realidade.

Situar o ambiente social é importante, assim como a realidade tempo-espaco, para identificação da causa e efeito do problema.

A pesquisa explicativa preocupa-se em identificar os fatores determinantes ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (Gil, 2007). Explica o porquê das coisas e os resultados oferecidos. Ainda segundo Gil (2007), pode ser a continuação de outra descritiva, posto que a identificação de fatores que determinam um fenômeno exige sua descrição e detalhamento.

Junto ao ambiente de trabalho da pesquisadora, Fórum da Comarca de Registro, foi explorada a realidade de famílias empobrecidas, que têm rompido os

vínculos parentais em razão da Destituição do Poder Familiar, descrita através dos reflexos da questão social que permeia esses núcleos familiares, em razão de políticas públicas ausentes ou ineficientes no município de Registro (SP).

Quanto aos procedimentos adotados para coleta de dados a pesquisa está classificada como pesquisa bibliográfica, documental, *ex-post-facto* e estudo de caso.

A pesquisa deu-se por levantamento e estudo de referências teóricas já publicadas e obtidas através de fontes escritas e eletrônicas. Foram levantados dados sobre o município de Registro (SP) e consultados relatórios sociais inseridos em processos judiciais do Fórum da Comarca, cuja natureza contempla a Destituição do Poder Familiar em circunstâncias diferenciadas, já ocorridas e sentenciadas: a entrega consentida do filho e a entrega imposta, descritas em estudo de caso, com intuito de aprofundar como e porque a exclusão e vulnerabilidade social podem oferecer influências que ocasionam o problema de pesquisa.

Foram coletados dados descritos nos laudos sociais, obtidos através de Estudos Sociais¹, anexados aos autos processuais do Fórum da Comarca de Registro (SP), 3ª Vara, Anexo da Infância e Juventude, onde esta autora exerce a função de Assistente Social Judiciário.

O estudo social é realizado através de instrumentais técnico-operativos como entrevista semidirigida com o usuário e colaterais, visita técnica domiciliar e observação direta.

O laudo social apresenta o registro das informações mais significativas do estudo e análise da situação, finalizado com o parecer técnico e indicativo de alternativas referendadas em fundamentos teórico-metodológicos e éticos inerentes ao Serviço Social. Tem por finalidade oferecer elementos que possibilitem ao Magistrado o exercício de avaliar a demanda judicial.

¹ Instrumento fundamental do trabalho do assistente social, que tem por finalidade conhecer com profundidade e de forma crítica, determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional.

A abordagem metodológica do presente trabalho se deu através do estudo de caso de famílias que tiveram o(s) filho(s) retirado(s) de seu convívio por instâncias do Poder Judiciário em situações distintas: a entrega consentida e a entrega imposta, culminando com a destituição do poder familiar.

O estudo de caso enfatiza a família, com centralidade na figura materna e sua realidade de pobreza; a relação entre o rompimento legal do vínculo parental e a precariedade das condições de vida, mesmo que não apontada como fator determinante à perda do poder familiar considerando que *“falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente à perda ou suspensão do poder familiar”*, a situação de pobreza se mostra com clareza no histórico dos sujeitos envolvidos.

No período compreendido entre o mês de setembro de 2012 e setembro de 2013, ocorreram junto ao Fórum da Comarca de Registro, 11 (onze) ações de Destituições do Poder Familiar, sendo 07 (sete) adoções consentidas e 04 (quatro) em que os filhos foram afastados por terem sido expostos a situação de risco por seus responsáveis, assim distribuídas: 1(um) abuso sexual, abandono intelectual e abandono material; 1(um) abandono intelectual e abandono material; 1(um) maus tratos, abandono intelectual e abandono material e 1 (um) maus tratos.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS.

As políticas públicas executadas junto ao município de Registro se mostram insuficientes à demanda das famílias em estudo na pesquisa.

Se o convívio familiar oferece riscos aos filhos, de nada adianta afastá-los se esse ambiente não for modificado e trabalhado para transformações estruturais, inclusive dos serviços públicos e da efetividade do controle social.

O gestor público deve propor novas ações, políticas eficazes na direção da emancipação dessas famílias para que se tornem cidadãs e capazes de oferecer a devida proteção e desenvolvimento integral aos filhos.

4.1. TIPIIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE.

O local do estudo compreende o Município de Registro (SP), capital da Região de Governo denominada Vale do Ribeira, distante 189 km de São Paulo e 220 km de Curitiba, percorridos pela Rodovia Federal Regis Bittencourt, a BR 116.

Com uma população estimada em 56.123 pessoas, 88,8% urbana, (IBGE, 2010), área de 722 km² à margem do Rio Ribeira de Iguape, é uma cidade de porte médio, tendo como limítrofes os municípios de Juquiá, Iguape, Pariquera-Açú, Jacupiranga, Eldorado e Sete Barras.

Situada entre dois portos – Santos e Paranaguá – e duas importantes capitais - São Paulo e Curitiba - Registro é rota para as regiões Sul/Sudeste do Brasil.

A Região concentra a mais importante reserva de mata atlântica paulista, considerado por muitos como possível entrave ao desenvolvimento, diante de leis de preservação ambiental.

Ainda como povoado pertencente à Iguape, Registro começou a crescer a partir da chegada dos primeiros imigrantes japoneses em 1913, que mesmo com muitas dificuldades conseguiram fazer a terra frutificar, trazendo as primeiras mudas de chá preto para cultivo, a teicultura.

Em 30 de novembro de 1944, pelo decreto lei nº 14.334, Registro emancipou-se tornando Município, cuja instalação deu-se em 1º de janeiro de 1945.

Ainda hoje é forte a presença da cultura oriental no município, através do cultivo de hábitos como a gastronomia, festas populares e arquitetura.

A cidade é o principal polo prestador de serviços e centro comercial da Região Administrativa.

Dispõe de pequeno distrito industrial e como principal atividade econômica o setor de serviços, destacando a agropecuária com a criação de búfalos e derivados e também o cultivo de plantas ornamentais e pupunha em substituição ao chá e a banana, que durante muitos anos movimentaram a economia do município.

Demograficamente 50,9% da população é composta pelo sexo feminino, segundo fontes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010. As mães adolescentes com idade inferior a dezoito (18) anos contabilizam 8,71%.

Segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 ¹, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Registro (SP) é de 0,754.

O IDHM Renda 2010 é de 0,718. O IDHM Longevidade é 0,851 e o IDHM Educação 0,702.

Indicadores de vulnerabilidade da mulher apresentam percentagem 13,71% referente à mães chefes de família, sem ensino fundamental completo e com filhos menores de 15 anos.

Indicadores educação, trabalho e renda da população contabilizam que 29,50% da população são vulneráveis à pobreza; 18,01% de pessoas em domicílio em que ninguém tem ensino fundamental completo; 13,41% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis à pobreza com renda per capita inferior à ½ salário mínimo.

¹ É uma plataforma de consulta ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal que compreende índice de três dimensões do desenvolvimento humano, com dados extraídos do censo demográfico de 2010: longevidade (esperança de vida ao nascer), acesso ao conhecimento e padrão de vida (renda per capita). O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. Foi desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação João Pinheiro.

A percentagem da população em domicílios com densidade superior a duas pessoas por dormitório é de 32,34%.

A mortalidade infantil é de 13,10%, por 1000 crianças nascidas vivas ao ano. O índice de longevidade é de 76,08.

Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (0, 195), seguida de longevidade e renda.

Estão inseridas no Programa Bolsa Família¹, 3.705 famílias, totalizando 13.379 pessoas, de acordo dados do CadÚnico², fornecidos pela secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O PODER FAMILIAR EM REGISTRO (SP).

No cotidiano do trabalho do Assistente Social Judiciário junto à Comarca de Registro (SP), é flagrante a insuficiência no que se refere à proteção social à família, que trata da garantia de inclusão social dos cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Como consequência a Vara da Infância e Juventude acaba por lidar com questões de ordem estrutural que compete à política municipal, compensando a ausência ou ineficiência de políticas públicas. A isso se denomina judicialização da questão social.

O município de Registro (SP) conta com três unidades do Centro de Referência de Assistência Social e uma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

¹ Programa de transferência de renda desenvolvido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza em todo o país. Tem como foco famílias com renda per capita menor que R\$ 70,00. O valor do repasse depende do tamanho da família, da idade de seus membros e de sua renda. Há benefícios especiais para famílias com crianças, jovens até 17 anos, gestantes e mães que amamentam.

² O Cadastro Único é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, devendo obrigatoriamente ser utilizado pelos municípios para seleção dos beneficiários de programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família.

De acordo a Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004) o Centro de Referência De Assistência Social é considerado a porta de entrada dos serviços socioassistenciais local. É uma unidade pública estatal de base territorial, integrante do Sistema Único de Assistência Social¹, localizado em áreas de vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção social básica, que tem por objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Seus programas, projetos, serviços e benefícios destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social.

Atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário. É responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral à Família².

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social, também unidade pública estatal local de proteção social especial, objetiva prestar serviços a indivíduos e famílias com seus direitos violados, com frágeis vínculos familiares, em situação de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, entre outros. Neste sentido, requer maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e/ou, acompanhamento sistemático e monitorado.

A Política Nacional de Assistência Social contempla que o trabalho com famílias deve considerar novas referências para a compreensão dos diferentes arranjos familiares, superando o reconhecimento de um modelo único baseado na família nuclear, e partindo do suposto de que são funções básicas da família: prover a proteção e socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das

¹ O Sistema Único de Assistência Social - SUAS, implantado em 2005 em todo o território nacional, efetiva – na prática – assistência social como política pública do Estado, fazendo a necessária ruptura com o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião. O SUAS altera radicalmente o modelo de gestão e forma de financiamento da assistência social. Estabelece um novo pacto federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo autonomia legal em regime de mútua colaboração institucional (BRASIL, 2006, p.7).

² O Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) é o principal programa de Proteção Social Básica. Desenvolve ações e serviços básicos continuados para famílias em situação de vulnerabilidade social na unidade do CRAS. Ele tem por perspectivas o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o direito à Proteção Social Básica e a ampliação da capacidade de proteção social e de prevenção de situação de risco, no território de abrangência do CRAS.

relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado.

Para a Política Nacional de Assistência Social, o grupo familiar pode ou não ser capaz de desempenhar suas funções básicas. Mas o importante é observar que a capacidade possa ocorrer não de forma ideal, mas sim da relação com a sociedade, de valores interno e outros.

No município de Registro (SP) a equipe técnica incompleta não permite que os serviços desenvolvam todas as ações de sua competência, de acordo referendado pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Observa-se a falta de acompanhamento e monitoramento das famílias, com fragilidade no trabalho em rede pelos serviços socioassistenciais.

Ambos os serviços, CRAS e CREAS, apresentam limitações em absorver a demanda necessária.

Ocorrem dificuldades diversas: recursos humanos reduzidos e sobrecarga de trabalho, ausência de comprometimento ético-profissional, indefinição do fluxo de atendimento, desvalorização e desarticulação para um trabalho intersetorial, não se dando conta de que muitas das vezes são as mesmas famílias que percorrem pelos diferentes equipamentos, em diferentes áreas: saúde, educação, assistência social e judiciário.

Há serviços socioassistenciais locais que ainda não entendem o significado de proteção básica.

A ineficiência e, conseqüentemente a ineficácia dos atendimentos prestados à população certamente contribuem para a permanência e o agravamento das situações de vulnerabilidade ou de risco, bem como para a formação de ciclos de exclusão social das famílias, que se repetem entre as várias gerações de um mesmo núcleo familiar fragilizado.

O protagonismo desejado para alcance da cidadania das famílias encaminhadas pelo sistema de justiça está prejudicado em razão da incapacitação e dependência dessas dos programas sociais, muitas vezes tidos como única “renda” familiar.

Por vezes, os serviços não realizam abordagem adequada do usuário, ficando assim configurada uma situação de não adesão aos programas sociais.

Alguns profissionais nem sempre tem o entendimento da família em seu contexto global, mantendo uma visão isolada, assim a mãe ou mesmo a família,

acaba sendo a única culpada por não ter conseguido enfrentar a carência generalizada, descaracterizando o conceito de direitos sociais e a obrigação da garantia destes pela ação estatal/municipal.

Nesse contexto é irreal atribuir às famílias empobrecidas a função de provedora e de proteção dos seus membros, sem lhes oferecer instrumentos para isso.

A prática destes serviços vai realmente de encontro aos seus objetivos, de maneira a efetivamente beneficiar os usuários?

4.3 A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM REGISTRO (SP).

No município de Registro (SP) há maior ocorrência da entrega do filho pela mãe aos cuidados de outrem, culminando com adoção denominada pela legislação de “*intuito personae*”, ou seja, decorrente da entrega consentida a pessoa por ela escolhida.

Raros são os casos da genitora que explicitamente, já na maternidade verbaliza a intenção de não exercer o poder familiar, evitando assim possíveis constrangimentos decorrentes de preconceitos e valores pessoais por parte de terceiros.

Nessa condição, a entrega ela o faz após deixar a maternidade, podendo ser a pessoas de seu relacionamento ou não.

Eventualmente, ainda durante a gestação comparece ao Setor Técnico de Serviço Social da Vara da Infância e Juventude solicitando providências quanto à criança que não pretende ter consigo, sendo acolhida pela Assistente Social Judiciário e posteriormente encaminhada ao Psicólogo Judiciário para avaliações, momento esse anterior à audiência com o Promotor Público e Juiz.

Quando ocorre, dá-se cumprimento à lei, Art.8º, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da assistência a ser prestada às gestantes ou mães que desejarem entregar seus filhos para adoção.

A decisão da entrega da criança é muito difícil de ser tomada e, nesse momento, o que a gestante precisa é de acolhimento e orientação quanto à busca de alternativas.

Demais situações tratam da entrega involuntária, por razões de maus tratos, abandono intelectual e abandono material.

Em tais situações aplicam-se medidas de proteção previstas no Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo:

- Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
- I- Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
 - II- Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
 - III- Em razão de sua conduta.

A criança e/ou adolescente poderá receber a medida de proteção de acolhimento institucional ou ser encaminhada a família substituta, durante o período de avaliação da situação da família de origem.

Em casos de violência sexual poderá ser determinado o imediato afastamento do agressor ou o acolhimento institucional da criança ou adolescente durante o período de avaliação da situação.

No município de Registro (SP) denúncias decorrentes de violação de direitos referentes à criança ou adolescente são recebidas e inicialmente averiguadas pelo Conselho Tutelar. Se confirmadas, o caso é levado ao Ministério Público para instauração processual, quando por determinação do Juiz da Infância e Juventude é realizado estudo social e estudo psicológico da família natural, oitiva de testemunhas e dos pais quando localizados.

Em relação a descuido e abandono dos pais para com os filhos, quando esgotadas as medidas de proteção e todas as demais possibilidades e “analisadas as condições das famílias para superação das violações e o provimento de proteção e cuidados” (Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p.39), é a criança ou adolescente colocado em família substituta para adoção, após a Destituição do Poder Familiar.

No município de Registro (SP), a maioria dos casos de Destituição do Poder Familiar ocorre por entrega consentida do filho por parte da mãe, estando ausente a figura paterna.

Nos casos em que também envolve situação econômica, o que na realidade do município de Registro (SP) vem a ser totalidade, a família é

encaminhada aos serviços socioassistenciais do Poder Executivo para que sejam acompanhadas e medidas de proteção possam ser efetivadas com intuito de restabelecimento do vínculo familiar.

4.4 SOBRE AS PESSOAS DESTITUÍDAS DO PODER FAMILIAR.

Ao traçar pequena amostra do perfil das pessoas usuárias do serviço social forense no município de Registro (SP), dentre os processos avaliados no prazo de setembro de 2012 e setembro de 2013, são mulheres com menos de 30 anos, sem qualificação profissional, desempregadas e com baixa escolaridade.

Tais mães em geral são solteiras, em situação de dependência familiar ou da comunidade, em condição de moradia precária e o filho a ser entregue não é fruto da primeira gestação, os quais são de pais distintos. Os demais filhos se encontram com elas, familiares ou já foram inseridos em outras famílias.

Uma única mãe era portadora de doença mental e a família em condição precária, não aceitou o acolhimento da criança.

Somente um caso mostrou haver a entrega sido realizada pelo genitor, que por viuvez e também alegações de dificuldades financeiras, consentiu que o filho permanecesse aos cuidados de familiar.

Estas mães avaliadas encontram-se em situação de desamparo familiar decorrente de conflitos diversos. Apresentam em maioria, motivação para a entrega pautada na ausência de apoio familiar, ressaltando que a gestação foi fruto de relacionamento passageiro e que o genitor, normalmente é ausente.

Acrescentam também a falta de condições socioeconômicas e emocionais para permanecerem com o filho, entregando-o de forma consentida à famílias substitutas, mediante adoção.

Em dois dos quatro casos de entrega involuntária, havia vinculação afetiva para com o filho.

4.5 ANÁLISE DE CASO DE PERDA DO PODER FAMILIAR.

A análise dos casos aponta o fenômeno denominado judicialização de políticas públicas, quando recai sobre o Poder Judiciário agir sobre situação que envolve direitos sociais ausentes e/ou ineficientes, esses de competência do Poder Executivo e que deveriam ser coerentes às suas demandas.

4.5.1 Caso 1 - Destituição do Poder Familiar imposta.

São fictícios os nomes descritos.

Relato da situação por parte dos técnicos da casa de acolhimento.

“Trata-se de criança abrigada por negligência em 24 de setembro de 2012, trazida pelo Conselho Tutelar após denúncias de vizinhos sobre o comportamento da genitora Maria Teresa, que se prostitui na rodovia. Possui outra filha acolhida nesta instituição desde 30 de agosto de 2010, quando tinha apenas sete meses de vida, pelos mesmos motivos atuais da irmã, negligências na área da higiene pessoal e de saúde, considerada como maus tratos”.

A genitora Maria Teresa, 20 anos, solteira, é escolarizada até a 5ª série do ensino fundamental. Sem qualificação, eventualmente se prostitui, como meio de subsistência.

As filhas são fruto de eventual relacionamento, sem o reconhecimento da paternidade.

Maria Teresa não tem moradia fixa, ora com a mãe, ora com a irmã no mesmo bairro, ora em outro município, porém sempre retorna, por aparentar apego com a mãe e com as filhas.

No transcorrer do caso, adoeceu em razão de doença sexualmente transmissível, não tratada. Assim como a mãe, com descendência indígena, procurava tratamento caseiro: “minha mãe é índia, ela sabe”.

Desde o acolhimento institucional da primeira filha, os técnicos da casa de acolhimento vêm se empenhando em resgatar a autoestima da genitora. Foi

orientada e encaminhada ao CRAS, CREAS e serviço de saúde e não aderiu ao de forma sistemática ao acompanhamento.

Maria Tereza realiza visitas às filhas e demonstra vínculo afetivo.

“Diante desta conduta foi realizado estudo detalhado da família extensa materna, conhecida pelos serviços do município mesmo antes dos fatos descritos e pode-se observar que não possuem condições psicossociais para ficarem com a guarda das crianças, conforme detalhado a seguir:

- Maria Lúcia - avó materna, com saúde fragilizada por ser hipertensa, diabética e fazer uso de bebida alcoólica. Segundo a unidade básica de saúde, não segue o tratamento adequadamente por possuir descendência indígena, declara optar pelo uso remédios à base de ervas. Recebe R\$ 80,00/mês, inscrita no Programa Renda Cidadã.

- Maria Bernadete - tia materna reside em casa própria próxima à mãe. Possui quatro filhos, estando três sob a guarda do pai e a caçula reside com ela. Sobrevive com R\$ 478,00 por mês, oriundos dos Programas Bolsa Família (R\$ 198,00); Renda Cidadã (R\$80,00) e Reinserção Social (R\$ 200,00).

- Maria Claudia - tia materna, cinco filhos, o mais novo com dois meses, sendo três de pais distintos. Está inscrita nos Programas Sociais Renda Cidadã e Bolsa Família, recebendo mensalmente R\$ 310,00. Segundo informações do Conselho Tutelar há denúncias de que a filha adolescente estaria se prostituindo e não frequentando regularmente a escola. Não recebe auxílio financeiro de nenhum dos genitores de seus filhos.

- Maria Cecília, - tia materna, reside no quintal de sua mãe, dois filhos, um sob a guarda do avô paterno desde o nascimento e outro sob seus cuidados. Há denúncias de maus tratos. Está inscrita nos Programas Sociais Renda Cidadã e Bolsa Família, recebendo mensalmente R\$ 310,00.

Quanto à família extensa paterna não foram obtidas quaisquer informações, residentes em município diverso, há muitos anos os vínculos foram rompidos.

A família em foco reside em área de proteção ambiental. O local é de difícil acesso. Maria Teresa reside em companhia da mãe em casa construída de materiais recicláveis (placas de sinalização, madeira, plástico, tapume de obras entre outros), o chão é de terra batida, o banheiro é construído de bambu com

parede em plástico preto com esgoto a céu aberto. Em uma parte do terreno está construído um cômodo razoavelmente grande dividido por um armário fazendo dois quartos. Do lado de fora possuem um fogão a lenha e um tanque. Em frente o banheiro, que por não contar com rede de esgoto, exala forte odor”.

Parecer do técnico do serviço de acolhimento em 18 de outubro de 2012:

“Diante dos fatos relatados e considerando que a irmã está abrigada há mais de dois anos sem perspectiva de ser desabrigada junto à família extensa materna e a não localização da família extensa paterna, sugerimos que seja colocada em família substituta, garantindo-lhe assim o direito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”

Parecer do técnico do Centro de Referência de Assistência Especializada, em 31 de outubro de 2012:

“Observamos que a família é permeada por expressões da questão social, de difícil intervenção, que deve ser analisada e assim traçar novo esquema dentro da metodologia utilizada.”

Parecer do técnico da Defensoria Pública:

“Em abril do corrente ano, parecer emitido por mim indicava que parte das dificuldades com a adesão ao acompanhamento por parte da genitora decorreu da forma como o atendimento foi iniciado, bem como da situação de miserabilidade familiar e da exploração sexual. Nesta época a criança estava com apenas um mês de idade.

Passados aproximadamente seis meses, as dificuldades anteriormente apontadas persistem sendo agravadas pela dificuldade de aproximação para com Maria Teresa, que aparentemente evita contato com as pessoas que haviam “retirado dela a primeira filha”.

“Se as dificuldades anteriormente apontadas persistem, bem como os fatores de risco, também persistem as possibilidades de reabilitação.”

Parecer do Defensor Público:

“Há que se compreender que se está perante situação demasiado complexa.” Não se nega que, de fato, a criança vivenciava situação de vulnerabilidade tal qual a mãe, e que naquele momento justificava atuação drástica no sentido de acolhimento institucional.

Percebe-se que a genitora apresenta instabilidade, o que dificulta o planejamento e a concretização de metas. O desafio é imenso.

Contudo, a outro turno, sempre manteve algum tipo de vínculo com as filhas em situação de acolhimento.

Neste contexto, não parece justo aferir pelo rompimento consciente e voluntário de vínculos familiares por parte da mãe. Tão pouco culpabilizar e responsabilizar e exclusivamente a requerida pelo fracasso da dinâmica familiar. Não se pode descartar de forma simplista e maniqueísta o peso das condições objetivas e estruturais em vida social e comunitária, muito pelo contrário.

Neste caso, diante das imensas dificuldades encontradas para trabalho de superação de vulnerabilidades, há que se repensar metodologias e formas de abordagem que sejam capazes de dar conta da problemática. Com isso, outros modos de intervenção e outros instrumentais devem ser pensados e utilizados para que a reintegração familiar tenha prosseguimento.”

Parecer do Assistente Social Judiciário:

“Os relatórios advindos dos serviços de proteção social local apontam pela não adesão da genitora aos serviços.”

A situação de vulnerabilidade exposta se estende reproduzindo entre todos os membros da família avaliada. A baixa escolaridade (e analfabetismo), ausência de qualificação profissional, desemprego, prostituição, alcoolismo, não planejamento familiar, moradia precária e frágeis vínculos familiares indicam privação de direitos sociais.

A situação de risco a que foi exposta a criança pela mãe, como o histórico familiar dessa, motivaram a medida de acolhimento institucional tendo sido descritas situação de negligência, objeto desta ação judicial.

Exatamente por isso é importante lembrar que “condições de vida como pobreza, desemprego, exposição à violência urbana, situações não assistidas de dependência química ou de transtorno mental, violência de gênero e outros, embora não possam ser tomadas como causas de violência contra a criança ou o adolescente, podem contribuir no seio das relações familiares”¹.

Retomamos aqui que se recuperada a complexa história de vida da genitora, a veremos enquanto sujeito de direitos, porém deles excluída, e que essa história não sirva de suporte a eventual punição, preconceito ou juízo de valor.

Vide fls. 30 dos autos: “Este Conselho Tutelar, conhecendo a situação da família extensa: avó alcoolista, conflito familiar entre as irmãs, achou por bem acatar a solicitação da médica e abrigar a criança, e orientar a genitora a ir diariamente à instituição para “aprender a cuidar da filha”.

Obstante tenha a genitora sido encaminhada aos serviços de proteção, devemos refletir sobre a abordagem que lhe foi dispensada, sobre a sensibilização e real acolhimento nestes equipamentos, considerando a família já ser conhecida dos serviços.

A ausência de fundamentação da não adesão da genitora aos encaminhamentos reforça a necessidade de investimento mais efetivo dos serviços de proteção social, através de ações integradas, sistemáticas e céleres, que contemplem formação para o trabalho.

A eficácia dos serviços de apoio sociofamiliar é essencial à promoção e consolidação das políticas públicas e não deve se ater somente à inserção em programas de transferência de renda.”

Passados dois anos do início do caso, com o propósito de não privar as crianças de convívio familiar, Maria Teresa foi destituída do poder familiar referente à filha primogênita e a destituição da segunda filha estava em andamento quando a genitora veio à óbito em razão de sua enfermidade, extinto portanto o poder familiar de acordo o artigo 1365 do Código Civil, em sentença de abril de 2013.

As crianças foram colocadas conjuntamente em família substituta, mediante adoção.

¹Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária – Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho Nacional de Assistência Social - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.5.2 Caso 2 - Destituição do Poder Familiar consentida.

São fictícios os nomes descritos.

Ana Lúcia, 30 anos, escolarizada até a 4ª série do ensino fundamental, se encontra no 6º mês de gestação, convive maritalmente com João, 37 anos, analfabeto.

Comparece ao Serviço Social Judiciário, alegando não ter condições de oferecer cuidados à criança, fruto de gravidez não planejada e não desejada. Verbaliza o desejo de abrir mão do poder familiar e colocá-la para adoção.

É o relato:

“Da união com João teve cinco filhos, tendo o primogênito nascido quando ela contava com 14 anos. Hoje, aos 16 anos, o filho cumpre medida socioeducativa de internação em unidade da Fundação Casa, por motivo de tráfico de entorpecentes”.

Os demais possuem 12, 10, 07 e 05 anos, todos inseridos na escola.

Ana Lúcia emociona-se durante o relato, ao rever sua história de vida.

Mediante entrevista obteve-se seu histórico, alternativas buscadas por ela e reflexões sobre outras, tais como respaldo de algum familiar e encaminhamento para equipamento da comunidade.

O companheiro é trabalhador braçal, sem vínculo empregatício, e por ser alcoolista não possui trabalho fixo. Pessoa agressiva, submete Ana Lúcia e filhos à violência doméstica, conduta que passou a ter ao enfrentar dificuldades diárias em razão de ausência de emprego.

Não pode contar com o companheiro para prover a família. Não se sente confiante que conseguirá estruturar sua vida e prefere abrir mão da criança.

Sua família extensa e também do companheiro reside no Estado de Pernambuco, de onde chegaram há 10 anos. Não há vínculos ou laços de solidariedade entre eles.

Na cidade de origem, devido a condição de subsistência, aos 14 anos foi “entregue” pela mãe ao atual companheiro, logo tendo engravidado. Sua mãe gerou onze filhos, tendo destinado dois deles para os cuidados de outras famílias.

Hoje Maria Lúcia não encontra trabalho como diarista, agravadas suas dificuldades pela gestação.

Foi orientada sobre possíveis encaminhamentos para os serviços municipais como alternativas que não a destituição do poder familiar.

Colocou ser inviável, pois já estava inserida em programa de transferência de renda, cujo valor pouco atendia as necessidades da família.

Na visita domiciliar foi levantado que o valor do aluguel de dois cômodos em alvenaria sem conservação, em área de alta periculosidade, periférica, era de R\$ 120,00. Eram poucos os utensílios domésticos. O ambiente aparentava higiene, apesar da precariedade do local.

No mesmo dia foi encaminhada ao Serviço de Psicologia Judiciário e submetida a avaliação durante três entrevistas para levantamento das razões subjetivas da entrega, onde ratificou sua intenção em não exercer o poder familiar sobre o filho que gerava, também fruto de uma relação frustrada.

Foram apontadas por ela as mesmas razões sobre sua precariedade financeira e ausência de apoio familiar e distanciamento por parte do companheiro.

O Senhor João quando convocado por duas vezes, não compareceu.

Posteriormente, à época do nascimento, Maria Lúcia entrou em contato com o Serviço Social para informar que estava em trabalho de parto e que ainda pretendia encaminhar a criança para adoção.

4.6 SUGESTÕES DE ENFRENTAMENTO À PERDA DO PODER FAMILIAR.

Este estudo constatou que em meio às famílias que tem os filhos afastados de seu convívio em razão de uma medida judicial, maior incidência ocorre entre aquelas que se encontram em exclusão social, vivenciam condição de pobreza, com dificuldade de acesso aos direitos sociais ou quando os tem são oferecidos de maneira ineficaz, com atendimento pontual e que não alteram sua condição de pobreza ou miserabilidade.

No país são poucos os investimentos em políticas públicas direcionadas à família e que reduzam as desigualdades sociais, cujas práticas atuais segundo Carvalho (2000, p.95) são conservadoras, disciplinares e não oferecem autonomia.

Quanto ao Estado em suas três esferas de poder, em especial o Poder Executivo, que tem obrigação, prevista na lei, de propor e executar políticas que deem conta de assegurar esses direitos é comum ignorá-los ou negligenciá-los e via de regra não ser penalizado por isso.

Percebe-se ser reduzida a atuação do Ministério Público nesse sentido, que promova a cobrança da responsabilidade do Poder Executivo de Registro (SP) quanto ao cumprimento da legislação.

Ainda no âmbito do sistema de justiça do município, ainda que prevaleça a proteção à criança, percebe-se por parte de Magistrados da Infância e Juventude lento despertar quanto ao enfrentamento da questão social, embora ainda sejam pouco instrumentalizados para isso em sua formação acadêmica, obstante, a rede de cooperação local ainda não está estabelecida no município.

Através da promulgação da Constituição Federal de 1988 estabeleceu-se um canal em prol do movimento da participação popular e da descentralização política.

A participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas públicas e no controle sobre a ação estatal/municipal por meio de mecanismos representativos é uma diretriz com objetivo de estimular a presença da população no acompanhamento do desempenho dos gestores municipais, na busca de equidade social e da transparência quanto ao uso dos recursos públicos.

A criação e estruturação dos conselhos municipais enquanto canal de demandas sociais, as audiências públicas municipais, projetos de desenvolvimento local, formação de lideranças, elaboração, execução e implementação do Plano Diretor Municipal, Lei da Transparência, Estatuto das Cidades, planejamento coletivo do orçamento municipal através do Plano Plurianual e outros, são mecanismos de controle social, canais para formulação e implementação de políticas públicas que atendem a demanda popular.

De forma ética e correta, fiscalizar, acompanhar e avaliar o planejamento público municipal passa a ser importante tarefa que cabe a todos como protagonista de seu próprio desenvolvimento, sem ficar na espera que o setor público venha a solucionar todos os problemas.

Compreender e fomentar a participação social na gestão do município, dos papéis do gestor público e dos atores sociais, é fundamental para mudar a

realidade do município em direção ao exercício da plena cidadania, pessoal, coletiva e institucional.

O modelo de gestão democrática e participativa permite que a sociedade consiga mobilizar e pressionar o governo para atender suas demandas. O gestor público deve ser multiplicador e facilitador do desenvolvimento local.

Para isso deve o gestor público buscar conhecimentos e oportunizá-los aos demais servidores, para que possa desenvolver uma gestão que concretize propostas e que essas se contraponham à antiga, embora ainda presente concepção, de que a política econômica deva prevalecer à política social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Na produção desta pesquisa percebeu-se caber ao Poder Judiciário lidar com os reflexos da questão social, que de maneira explícita ou implícita está colocada em meio às famílias que tem seus filhos afastados por meio da Destituição do Poder Familiar, causando rompimento dos vínculos familiares.

As famílias as quais integram parcela da população do município de Registro (SP), onde o presente trabalho de pesquisa ratifica o que a literatura tem apontado, ou seja, que as famílias destituídas apresentam características comuns no que diz respeito às condições de vida: pertencem à população de baixa renda, em condições habitacionais precárias e/ou provisórias, baixa instrução educacional, fora do mercado de trabalho formal e não contam com a rede de apoio familiar e/ou social.

As famílias envolvidas com a destituição dos filhos são quase que exclusivamente monoparentais. Geralmente está presente a figura materna, porque via de regra, o abandono do pai se dá durante a gestação, além de culturalmente o pai não ser cobrado pelos cuidados com a prole, e sim a mulher a mais responsabilizada pela proteção para com os filhos.

Por vezes mesmo quando presente o pai, essas famílias apresentam histórico de vínculos afetivos prejudicados e associados a uma função paterna inexistente, instabilidade no relacionamento, dificuldade de lidar com estresse, uso de álcool e drogas, o que compromete o desempenho do poder familiar quanto ao apego da mãe para com o filho, levando a entrega consentida da criança, o que juridicamente e socialmente vem ser caracterizado como abandono, em seu sentido literal.

Seja em relação à entrega consentida ou à retirada do filho em casos de Destituição do Poder Familiar, deve os serviços socioassistenciais municipais formular, implementar, executar e avaliar programas e projetos que contemplem trabalho preventivo, visando compreensão mais aprofundada e abrangente da realidade dessa família.

Embora segundo a Lei, a condição socioeconômica não seja fator determinante nem suficiente para a Destituição do Poder Familiar, percebe-se que a

situação de pobreza está presente nos casos estudados, e que a rede de apoio do município de Registro (SP) não supre a contento as carências sociais, emocionais, culturais e patológicas destas.

As precárias condições socioeconômicas e emocionais das famílias destituídas poderiam ser minimizadas pela rede social de apoio do município de Registro (SP), desde que venham abarcar toda a família que necessita de sua proteção, porém não por meio de ações fragmentadas e pontuais, persistindo em olhar o foco do problema sem contextualizá-lo.

Buscou-se oferecer uma análise que contemplasse maior visibilidade à família destituída do poder familiar, com enfoque sobre a questão social e ausência de políticas públicas municipais que remetem reflexos perante a família empobrecida.

Espera-se que o gestor público municipal, dentro do planejamento governamental enfrente o dever e o desafio de implementar políticas públicas dentro de uma perspectiva não só de desenvolvimento econômico, mas que dê às políticas sociais primazia enquanto direito à cidadania, enfatizando e investindo no capital humano como mola propulsora do desenvolvimento contemporâneo.

Que rompa com a visão focalista e fragmentada da Assistência Social enquanto política pública. Que sejam as políticas públicas coerentes com a realidade de um modelo de família que na atualidade não é único, permitindo-lhe ser agente e protagonista de sua história, com valorização de sua individualidade e direitos assegurados.

Que seja ator da transformação da realidade com efetividade, direcionada ao desenvolvimento do município e que execute uma política empreendedora baseada em forte justiça social, valorizando o papel da família como ente estrutural da sociedade.

A proposta da pesquisa apresentada não se encerra.

No município de Registro (SP) a temática da presente pesquisa é pioneira.

Espera-se o seu aprofundamento de maneira que novos conhecimentos e reflexões sobre o tema possam trazer debates e saberes, assim como assegurar com efetividade a inclusão da família na agenda da política municipal através de intervenções que alcancem não só transformações, como também soluções.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Ana R; VITALE, Maria Amalia F. **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ADORNO, Rubens de C. F. **Os jovens e sua vulnerabilidade social**. 1. ed. São Paulo: Associação de Apoio ao Programa Capacitação Solidária, 2001.

ANDRADE, Kelly Daiany G. de; CAMPOS, Jaqueline da; COSTA, Carmem Lúcia N. do A.; FILHO, Edivaldo T. dos S.; SANTOS, Daniela A. dos.; RIOS, Maria R.; TORRES, Ana Carolina F. **Destituição do poder familiar**. Cadernos de Graduação, Aracaju, 1 v. n 14, p. 219-222, out. 2012. Disponível em:

<<https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/536>>. Acesso em: 16 set. 2013.

BAPTISTA, Myrian V. (coordenação) **Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação**. Coletânea Abrigar, 1. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006.

_____. **Manual medidas socioeducativas em meio aberto e de semiliberdade: contextualização e propostas**. São Paulo: Veras Editora, 2001. 1 v.

_____. FAVERO, Eunice T.; VITALE, Maria Amalia F. **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008.

BERNARDI, Dyse C. F. (coordenação). **Cada caso é um caso**. 1. ed. São Paulo: Associação Fazendo História: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre Criança e o Adolescente, Coleção Abrigos em Movimento, 2010.

BRASIL, **Atlas do Desenvolvimento Humano**, 2010. Disponível em:

<<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>> Acesso em: 05 nov. 2013

<http://www.pnud.org.br/IDH/Atlas2013.aspx?indiceAccordion=1&li=li_Atlas2013> Acesso em 05 nov. 2013.

_____. **Código Civil**. Vade Mecun. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069**, de 13/07/1990.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Proteção básica do Sistema Único de Assistência Social: orientações técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social**, 2006.

_____. _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – Normas Operacionais Básicas – NOB/SUAS**, 2004.

_____. _____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária**, Brasília, DF, 2006.

CARRION, Fabiane Q. M. **A intervenção do Estado no poder familiar**. 30 f. TCC – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em:

<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/fabiane_carrion.pdf>. Acesso em: 16 set.2013.

CARVALHO, Maria do Carmo B. **A priorização da família na agenda da política social** In: KALOUSTIAN, Silvio M. (organizador), *Família brasileira à base de tudo*. São Paulo: Cortez, 1994.

COSTA, Epaminondas. **Destituição/perda do poder familiar frustrada: restabelecimento jurídico do vínculo deontico da filiação biológica**. 2012. 5 f. Tese - XXIV Congresso da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude, Natal, 2012. Disponível em

<<http://www.ammp.org.br/inst/artigo/Artigo-79.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2013.

COSTA, Erika Cristina de M. V; POSSAS, Lídia V. **Destituição do poder familiar: a dimensão plural dos relatos orais**. 5 f. Artigo científico - Curso Superior em Ciências Sociais. UNESP, Marília, SP. Disponível em:

<http://www.cfh.ufsc.br/abho4sul/pdf/ErikaVieiraCosta_LidiaViannaPossas.pdf>. Acesso em: 19 set. 2013.

DINIZ, Maria H. **Código Civil Anotado**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FAVERO, Eunice T. **Questão Social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007

FERRARI, Alonso T. **Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

FERREIRA, Aurélio B. de H. **Minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988. 536 p.

FONSECA, C. **Mãe é uma só? Reflexões em torno de alguns casos brasileiros**. In *Psicologia USP*, 13 v., n.2. São Paulo, 2002.

FONSECA, J.J.S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMISTRAÇÃO PÚBLICA. **Casoteca de Gestão Pública**. Disponível em:

<<http://casoteca.enap.gov.br>>. Acesso em: 02 out. 2013.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

IBGE. < <http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 20 set. 2013.

INFORMAL, Dicionário. Disponível em <www.dicionarioinformal.com.br> . Acesso em 08/10/2013.

ITABORAÍ, Natlalie R. **A proteção social da família brasileira contemporânea: reflexões sobre a dimensão simbólica das políticas públicas**, 18 f. Tese de doutorado - Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro – RJ. Disponível em:

<<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/outros/FamPolPublicas/Nathalieltaborai.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2013.

KALOUTIAN, Silvio. M. (organizador) **Família Brasileira à base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

LEAL, Maria C; MATOS, Maurílio C. de; SALES, Mione A. **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LIMA, Josuel R. de; OLIVEIRA, Rosana A. de. SANTOS, Maria Isabel de A. SOARES, BRUNA. **Questão social e a perda do poder familiar**. Revista Alumni. Edição Especial, 12 v., artigo 6, Maio 2012, Faculdade de Gestão e Negócios, Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio. Disponível em:

<http://fgh.escoladenegocios.info/revistaalumni/artigos/edEspecialMaio2012/vol2_no_especial_artigo_06_1.pdf.consulta>. Acesso em: 19 set. 2013.

MOTTA, Maria Antonieta P. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. São Paulo: Cortez, 2001.

NEDER, Gislene. **Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil**. In KALOUSTIAN, Silvio M. (organizador). **Família brasileira à base de tudo**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

OLIVEIRA, Rita C. S. **Quero voltar para casa: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigo**. São Paulo: AASPTJ, 2007.

PSICOLOGIA ciência e profissão. Curitiba: UFPR, 2003, 23 (4), 42-47

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC: [Brasília]: CAPES: UAB, 2009. 130p.

SALLES, Helena da M. **Gestão democrática e participativa**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC;[Brasília]:CAPES: UAB, 2010.110p.

SARTI, Cynthia A. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SEDA, Edson. **Construir o passado**. São Paulo: Malheiros, 1993.

SILVA, José Luís M. da. **A família substituta no ECA**. São Paulo: Saraiva, 1995.

SILVEIRA, Denise T.; CÓRDOVA, Fernanda P. **A pesquisa científica**. Porto Alegre. Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Unidade 2, 2009.

TAMASSIA, Maria Júlia P. **O poder familiar na legislação brasileira**. ETHOS Jus, Avaré, revista 3, Faculdade Eduvale, Avaré. Disponível em:

<http://www.eduvaleavare.com.br/ethosjus/revista3/pdf/poder_familiar.pdf >. Acesso em: 20 set. 2013.

TOMIZAWA, Guilherme.; MOREIRA, Josiele A. **Destituição do Poder Familiar: Punição ou Garantia de Direitos?** 20 f. Artigo científico - OPET, Paraná. Disponível em:

<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima6/Destituicao_do_poder_familiar.pd>. Acesso em: 19 set. 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Caderno do grupo de estudos serviço social e psicologia**. Secretaria de Recursos Humanos. 1-9 v. São Paulo, 2004-2009.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

ZANELLA, Liane Carly H. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**. Programa Nacional de Formação em Administração Pública. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC [Brasília]: CAPES: UAB, 2009, 164p.